



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.584, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas, órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro de Pelotas, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Por Povo de Terreiro fica compreendido o conjunto de mulheres e homens vivenciadores de matriz africana e Afro-Umbandistas, que foram submetidos compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão de mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, ressignificaram, na dispersão pelas Américas, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operaram, portanto, um "ativo interculturalismo" que se (re)territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofilia em que se consubstanciou uma dinâmica intercultural e transcultural, e que assim é no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e no Brasil.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Pelotas:

I – definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Terreiro estabelecido em suas comunidades;

II – instituir programa estratégico de implementação de políticas públicas para o Povo de Terreiro;

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do governo municipal, no que diz respeito ao Povo de Terreiro;

V – apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos do Povo de Terreiro;

VI – convocar a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas;

VII – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do Povo de Terreiro;

VIII – fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes para a construção da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Povo de Terreiro de Pelotas;

IX – interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao Povo de Terreiro;

X – garantir a formação política inicial e educação permanente dos conselheiros durante o período de sua representatividade no conselho;

XI – propor políticas públicas referente a prevenção e promoção da saúde, bem como preservação do meio ambiente;

XII – aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Pelotas é vinculado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, devendo a mesma, aportar os devidos recursos para o seu funcionamento pleno.

Art. 4º O Conselho será composto de 20 (vinte) conselheiros, titulares e suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada mediante seguinte proporção:

a) 30% de representantes do Poder Público indicados pelos dirigentes máximos de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana (SMGCMU);

b) 10% representantes de organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro;

c) 60% representantes diretos de Comunidades do Povo de Terreiro.

§1º No que se refere ao artigo 4º, alínea b, as representações da sociedade civil deverão ser legalmente constituídas no Município de Pelotas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do Povo de Terreiro, critérios que devem ser estabelecidos no Regimento Interno.

§2º As entidades da sociedade civil serão eleitas para o mandato de 4 (quatro) anos, durante e por dentro dos processos de Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Pelotas, devendo ser devidamente estruturado e equalizado pelo regimento interno.

§3º A escolha das representações da sociedade civil se dará de forma alternada, entre titulares e suplentes, não podendo a mesma entidade ocupar titularidade e suplência do Conselho.

§4º Resguardando as proporções estabelecidas no artigo 4º, alínea a, a Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Pelotas indicará os órgãos e secretarias Municipais que comporão o Conselho.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas será composta por:

- a) Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Pelotas;
- b) Plenário do Conselho;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Comissões Temáticas.

Art. 6º A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, assim composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral.

§1º A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros indicados pela sociedade civil.

§2º O Secretário Executivo Geral será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§3º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 7º A Conferência Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal do Povo do Município de Pelotas, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º As comissões temáticas criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo

elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 9º Os Conselheiros do Conselho Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, os conselheiros da sociedade civil terão suas despesas assumidas pelo órgão governamental no qual está vinculado o Conselho.

Art. 10 O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal do Povo de Terreiro do Município de Pelotas, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 A composição do primeiro Conselho terá sua formação conforme decisão aprovada na 2ª (segunda) Conferência do Povo de Terreiro em Pelotas, cujas comunidades tradicionais de terreiro constarão em ata.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo